



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO nº.071/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalização de trânsito horizontal e vertical nos novos loteamentos e condomínios, no Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da legalidade e da possibilidade jurídica do Vereador Eliel Prioli, instituir norma impondo a **obrigatoriedade da instalação de sinalização de trânsito horizontal e vertical** em novos loteamentos e condomínios, bem como demais providências relacionadas.

A dúvida central consiste em verificar:

- se o Município possui competência para legislar sobre o tema;
- se é possível exigir que empreendedores realizem a instalação da sinalização como condição para aprovação dos projetos;
- como se dá a compatibilidade da medida com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal nº 9.503/1997, e com a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/1979).

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



1. Competência Municipal

A Constituição Federal, em seus arts. **30, I e VIII**, confere ao Município competência para:

- **legislar sobre assuntos de interesse local**, e
- **promover o adequado ordenamento territorial**, inclusive por meio de planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo.

Portanto, normas que tratem da infraestrutura urbana — incluindo sinalização viária em novos empreendimentos — encontram **amparo direto na competência municipal**.

Além disso, o art. **24, §1º do CTB** atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios a competência para **planejar, regulamentar e operar o trânsito**, o que inclui a sinalização.

Assim, é juridicamente **pacífica** a competência municipal para regulamentar e exigir padrões mínimos de sinalização em loteamentos e condomínios, como condição para aprovação e liberação das obras.

2. Parcelamento do solo urbano – Lei 6.766/1979

A Lei Federal nº 6.766/1979 estabelece que:

- compete ao Município **aprovar projetos de loteamento**;
- podem ser exigidas **obras e equipamentos urbanos**, como infraestrutura básica (art. 2º e seguintes);



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



- o Poder Público municipal pode definir **requisitos suplementares** de urbanização.

Nesse sentido, a sinalização viária integra o conceito de infraestrutura essencial para circulação, segurança e organização do tráfego interno das vias loteadas.

A jurisprudência também reconhece que Municípios podem exigir estrutura complementar não prevista expressamente na lei federal, desde que seja pertinente ao ordenamento territorial.

3. Código de Trânsito Brasileiro

O CTB estabelece:

- **Art. 21 e 24** – competência dos órgãos de trânsito para sinalizar vias;
- **Art. 90** – proibição de uso da via sem as condições mínimas de segurança.

Com isso, a norma municipal que imponha ao empreendedor a responsabilidade pela **instalação inicial** da sinalização **não invade competência da União**, pois não altera regras gerais de trânsito; apenas define obrigações urbanísticas locais.

É prática comum e reconhecida em diversos Municípios brasileiros.

4. Legitimidade da exigência ao empreendedor



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



O Município pode, como condição para aprovação de loteamento ou condomínio:

- exigir a instalação de sinalização horizontal e vertical;
- exigir projeto técnico de sinalização aprovado pelo órgão de trânsito local;
- condicionar a emissão do **Habite-se, aceite de obras ou certidão de conclusão** à efetiva implantação da sinalização.

Isso tem amparo nos princípios da **segurança viária**, do **interesse público**, e da **responsabilidade do empreendedor pela infraestrutura inicial**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

5. Fiscalização e sanções

A norma municipal pode prever que:

- o empreendedor responda pela instalação inadequada ou incompleta;
- sejam aplicadas sanções administrativas, como multa ou suspensão de aprovação de novos empreendimentos;
- a sinalização instalada passe à responsabilidade do Município após o recebimento definitivo das obras.

Tais dispositivos são juridicamente válidos.

6. Competência da LOM



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



- Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
 - VII - código de obras e edificações;
 - XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
 - 1. direito urbanístico:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. É plenamente constitucional e legal o Município de Monte Azul Paulista estabelecer, por lei ou regulamento, a obrigatoriedade da instalação de sinalização de trânsito horizontal e vertical em novos loteamentos e condomínios.
2. Tal competência decorre diretamente dos arts. 30, I e VIII da Constituição Federal, da Lei 6.766/1979 (parcelamento do solo urbano) e dos arts. 24 e seguintes do CTB.
3. O Município pode exigir que a sinalização seja instalada antes da liberação definitiva do empreendimento, mediante projeto técnico aprovado pelo órgão municipal de trânsito.
4. A medida é juridicamente adequada, razoável e proporcional, reforçando a segurança viária, a organização urbana e o interesse público.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de constitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 25 de novembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W90004U40478Y872>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W900-04U4-0478-Y872

